SINPAF
filiado à CUT
Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

REGIMENTO INTERNO DA 27ª PLENÁRIA REGIONAL SUL DO SINPAF

25 e 26 de abril de 2025

Local: Florianópolis/SC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A 27ª PLENÁRIA Regional Sul do SINPAF 2025 corresponde à etapa da região Sul das Plenárias Regionais nas quais se reúnem o(a)s delegado(a)s eleito(a)s do SINPAF, conforme edital próprio e seus convidado(a)s, conforme previsão estatutária.

Art. 2º. O Objetivo desta PLENÁRIA é propor diretrizes para a formulação do Plano de Lutas, das políticas e ações do SINPAF na Região e contribuir na formulação da política sindical nacional, apresentação dos desafios e problemas nas Seções Sindicais e o fortalecimento dos programas e ações do sindicato.

Art. 3º. A 27ª Plenária Regional Sul deliberará exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta aprovada no seu início.

CAPÍTULO II

DA PLENÁRIA

Art. 4º. A 27ª PLENÁRIA Regional Sul do SINPAF 2024 será realizada nos dias 25 e 26 de abril de 2025, na Escola Sul da CUT (Hotel Canto da Ilha), na cidade de Florianópolis/SC.

Art. 5º. A 27ª PLENÁRIA Regional Sul do SINPAF 2025 se realiza sob a Coordenação da Diretoria Regional Sul em conjunto com a Diretoria Nacional.

Art. 6º. A 27ª PLENÁRIA Regional Sul do SINPAF 2025 terá abrangência regional das suas deliberações.

§1º A pauta e a composição das mesas da 27ª PLENÁRIA Regional Sul do SINPAF 2024 serão elaboradas pela Diretoria Regional do SINPAF, juntamente com a Diretoria Nacional, com antecedência de 30 dias do referido evento.

§2º As sugestões de alteração da Pauta deverão ser encaminhadas pelas Seções Sindicais da região Sul ao Diretor Regional até 10 (dez) dias antecedentes ao referido evento.

§3º O local da Plenária Regional Sul em 2026 será escolhido ao término do evento conforme reza o artigo 61 do Estatuto do SINPAF, podendo este ser mudado até 90 (noventa) dias antes da data do referido evento, desde que seja aprovado por, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos presidentes das Seções Sindicais ou seus representantes legais.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO SEU CREDENCIAMENTO

Art. 7º. São participantes da 27ª Plenária Regional Sul do SINPAF:

a) O(a)s filiado(a)s de base de cada Seção Sindical da região Sul, eleito(a)s delegado(a)s na proporção de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) filiado(a)s, sendo que a cada fração superior a 25 (vinte cinco) caberá um representante adicional.

b) O(a)s Presidentes das Seções Sindicais do SINPAF, ou seu substituto(a) legal, são delegado(a)s nato(a)s;

c) O(a) Diretor(a) Regional Sul e seu(sua) Suplente, se houver;

d) Convidado(a)s da Diretoria Nacional do SINPAF juntamente com o Diretor Regional Sul.

§1º São considerado(a)s participantes credenciado(a)s o(a)s que se classificam de acordo com as alíneas "a"; "b" e "c", supra, tendo direito a voz e voto.

§2º O(a)s convidado(a)s da Comissão Organizadora da 27ª Plenária Regional Sul do SINPAF somente terão direito a voz.

§3º As despesas do(a)s convidado(a)s e os custos das passagens e hospedagens dos mesmos serão autorizados pela Diretoria Nacional do SINPAF, juntamente com o Diretor Regional Sul e são de responsabilidade da Plenária Regional.

Art. 8º. O Credenciamento do(a)s Delegado(a)s ou de seus respectivos suplentes ocorrerá no dia 25/04/2025, das 07h30 às 08h e 30min, na Secretaria da 27ª Plenária Regional Sul.

Art. 9º. O credenciamento do(a)s participantes da 27ª PLENÁRIA Regional Sul do SINPAF 2025 tem como objetivo identificar o(a)s participantes e a categoria de sua participação.

Art. 10º. O crachá de credenciamento como Delegada(o) na 27ª PLENÁRIA Regional Sul do SINPAF 2025 é o instrumento que dá direito a voz e voto na Plenária, sendo este pessoal e intransferível.

Art. 11º. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela própria 27ª PLENÁRIA Regional Sul do SINPAF 2025 em reunião com decisão estabelecida por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos no evento.

CAPÍTULO IV

DA SEÇÃO INAUGURAL E DE ENCERRAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 12º. O Diretor Regional Sul do SINPAF ou seu substituto legal presidirá os trabalhos de abertura e encerramento da 27ª Plenária Regional Sul, inclusive no momento inaugural da

eleição do Secretário(a) da Mesa e votação de aprovação da Pauta e do Regimento interno da Plenária.

§1º A escolha do Secretário(a) da Mesa será realizada por votação da plenária, podendo ser candidato qualquer dos delegados presentes na 27ª Plenária Regional Sul.

§2º O quórum mínimo de funcionamento de cada Sessão Plenária é de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um dos delegados inscritos).

§3º As deliberações da 27ª Plenária Regional Sul serão adotadas por maioria simples (maior número de votos dos delegados presentes) na plenária.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA 27ª PLENÁRIA REGIONAL SUL

Artigo 13º. Durante o funcionamento da Plenária, a inscrição do(a) participante para realizar sua intervenção se dará pela entrega do crachá, junto à mesa diretora, que obedecerá à ordem de entrega para a autorização das intervenções. Para cada assunto em discussão, na fala do(a) terceiro(a) delegado(a) as inscrições se encerrarão.

§1º O tempo para cada delegado(a) fazer sua intervenção será de 3 (três) minutos, impreterivelmente.

§2º A intervenção de qualquer delegado(a) será controlada pela mesa e deverá ser feita verbalmente. Faltando um minuto para finalizar a intervenção do(a) delegado(a), a mesa deverá avisá-lo(a). Caso o(a) delegado(a) ultrapasse os três minutos para sua intervenção, a mesa deve adverti-lo(a) sobre o tempo esgotado. Caso o(a) delegado(a) continue sua intervenção, a mesa deverá tomar providências para sua interrupção.

§3º Para cada encaminhamento serão aceitas somente duas defesas (uma na realização de defesa favorável e uma na contrária).

§4º Caso a mesa avalie a necessidade de um maior número de defesas para o assunto, a mesma deverá consultar a Plenária.

§5º Durante as intervenções sobre determinado assunto, a mesa deve dividir o tempo entre discussão e apresentação de propostas.

§6º A prioridade de encaminhamento sobre discussão ou apresentação de propostas é de competência da mesa.

§7º Caso a Plenária não aceite as propostas de encaminhamento da mesa, será aberta intervenção para outros encaminhamentos.

§8º A mesa garantirá o direito de réplica, concedendo o mesmo tempo, caso algum delegado na compreensão da mesa tenha sido ofendido quando citado nominalmente.

§9º Em caso de abstenções, as declarações de voto deverão ser solicitadas a mesa, e terão o prazo de 02 minutos para sua intervenção.

Art. 14º. As questões de ordem, questões de encaminhamento e questões de esclarecimentos serão conduzidas pela mesa e devem dizer respeito exclusivamente à ordem dos trabalhos e da pauta.

Art. 15º - Só serão permitidas questões de ordem para preservar a manutenção das discussões sem desvios da pauta.

Art. 16º - As questões de encaminhamento destinam-se exclusivamente a sugerir a forma como determinada proposta deverá ser tratada.

Art. 17º - A questão de esclarecimento visa eliminar eventuais dúvidas sobre o assunto tratado, antes que ele entre em regime de votação e, será dada pela mesa diretora.

Art. 18º - Os Encaminhamentos/ Recursos/ Resoluções e Moções (deverão ser entregues até as 12h do dia 26/04/2025) e, obrigatoriamente, deverão ser subscritos e encaminhados por no mínimo 10% (dez por cento) dos Delegados/as Credenciados/as.

Art. 19º - Durante o funcionamento da Plenária, as votações dar-se-ão da seguinte forma:

I.- Cada delegado(a) terá direito a apenas 01 (um) voto;
II.- Não serão aceitas questões de ordem, encaminhamentos ou esclarecimentos quando a Plenária estiver em regime de votação;
III.- As votações serão feitas mediante levantamento dos cartões/crachás de votação pelo(a) delegado(a);
IV.- Em caso de dúvida sobre a proposta vencedora, no levantamento dos cartões de voto, a mesa deverá repetir a votação por contraste e, persistindo a dúvida, deverá fazer a contagem de cada voto;
V.- As votações serão decididas por maioria simples do(a)s delegado(a)s presentes na Plenária, exceto aquelas que exigirem quórum qualificado nos termos do Estatuto do SINPAF;
VI.- Caso o(a) delegado(a) não esteja presente no momento em que a mesa convocar a Plenária para votar, e o(a) delegado(a) entrar no recinto de votação na hora da contagem de votos, não será contado o voto retardatário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Qualquer disposição deste Regimento Interno não poderá entrar em conflito com o disposto no Estatuto do SINPAF.

Art. 21º. O(a)s participantes que desrespeitarem o estabelecido neste Regimento Interno ou manifestarem reiteradamente comportamento desrespeitoso durante as atividades poderão ser convidados a se retirar do recinto pela mesa após consulta ao plenário.

Art. 22º. As alterações deste Regimento Interno deverão ocorrer com no mínimo de 2/3 do(a)s

delegado(a)s inscritos na 27ª Plenária Regional Sul.

Art. 23º. Os casos conflitantes ou omissos deste Regimento Interno, serão resolvidos, em última instância, pelo voto de 2/3 do(a)s delegado(a)s inscritos na Plenária dos delegados presentes na 27ª Plenária Regional Sul.

Art. 24º. A 27ª Plenária Regional Sul do SINPAF deverá apresentar após 90 (noventa) dias a ata do evento, elaborada pelo secretário(a) da Mesa, que juntamente com o Diretor Regional Sul assinará e enviará à Diretoria Nacional do SINPAF.

Art. 25º - O presente regimento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo plenário e incorporará ao texto da Ata da 27ª Plenária Regional Sul.

Brasília/DF, 21 de março de 2025.

Diretor Regional Sul

27ª Plenária Regional Sul